LEI Nº 2.570
DE 20 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a autorização para alienação de carcaças e veículos abandonados na cidade de Itapuí e dá outras providências.

SILENE VALINI, Presidente da Câmara Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o artigo 48, inciso II da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a apreensão, remoção e a alienação de carcaças e veículos abandonados, que não foram reclamadas por seus proprietários, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 2º - Considera-se abandonado para os efeitos desta lei o veículo ou carcaça que, estacionado no mesmo local por mais de 20 (vinte) dias, apresentar, no mínimo 1 (um) dos seguintes requisitos:

I – apresentar evidente estado de depreciação, ainda que coberto com capa de qualquer natureza;

II – não possuir placa de identificação obrigatória;

III – estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;

IV – oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

Artigo 3º - A renda proveniente da alienação dos objetos abandonados se dará por leilão, cujos valores serão revertidos aos cofres públicos.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 de setembro de 2014.

SILENE VALINI
Presidente

Praça da Matriz, 42 - Centro - Fone (14) 3664 1251
www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br